



Processo SEI DPMG Nº 9990000001.002778/2022-53

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram  
a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS e o  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia Papa João Paulo II nº 4143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG – Cidade Administrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.389.126/0001-98, a seguir denominado apenas **CBMMG** e neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, **Coronel CBMMG Edgard Estevo da Silva**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 80/94, Lei Complementar Estadual nº 65/03:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste acordo é a cooperação mútua entre a **CBMMG** e a **DPMG**, com a finalidade de propiciar o atendimento e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, as(aos) bombeiras(os) militares que figurarem como investigadas ou investigados em inquéritos policiais, inquéritos policiais militares e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal, praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, quando estas servidoras e servidores, citados, na forma do art. 14-A, § 1º, do Código de Processo Penal, e art. 16-A, § 1º, do Código de Processo Penal Militar, não constituírem defensor, após a intimação acerca da instauração do respectivo procedimento.

**1.2.** A **DPMG** acompanhará os procedimentos investigativos instaurados na forma do art. 14-A, § 3º, do CPP, e art. 16-A, § 3º, do CPPM, privilegiando-se a utilização dos meios virtuais.

**1.3.** Nas comarcas e municípios onde não estiver instalada a Defensoria Pública, a promoção da defesa poderá ser realizada mediante infraestrutura tecnológica disponível, a fim de possibilitar assistência remota.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES





## 2.1. São obrigações da DPMG:

2.1.1. Receber as demandas encaminhadas pelo **CBMMG**, por meio de canal de comunicação permanente, qual seja, [tutela.seguranca@defensoria.mg.def.br](mailto:tutela.seguranca@defensoria.mg.def.br) e, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, designar defensora ou defensor público para o atendimento da demanda ou declinar a impossibilidade de fazê-lo, caso não sejam verificadas as hipóteses de atuação, previstas no art. 14-A e § 1º e 3º, do Código de Processo Penal, e art. 16-A e §§ 1º e 3º, do Código de Processo Penal Militar.

2.1.1.1. A designação da defensora ou defensor público se dará por ato da Defensora ou Defensor Público-Geral.

2.1.2. Manter telefone de contato ativo, no período diurno, durante os dias de semana, finais de semana, feriados e pontos facultativos, para recebimento de demandas consideradas urgentes, notadamente quando existir bombeira(o) militar respondendo a procedimento extrajudicial privado de sua liberdade.

2.1.3. Patrocinar, durante a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, por meio da defensora ou defensor público designado, a assistência a (ao) bombeira(o) militar investigada(o), com a realização de atendimentos presenciais ou remotos, bem como o acompanhamento dos atos relacionados à sua defesa, promovendo as diligências necessárias e zelando pelas prerrogativas próprias à Defensoria Pública.

2.1.4. Possibilitar o uso de infraestrutura logística e tecnológica disponível para defensora ou defensor público durante a assistência jurídica prestada a(ao) bombeira(o) militar e acompanhamento do procedimento extrajudicial, especialmente nas comarcas e municípios onde não estiver instalada a Defensoria Pública, afim de se viabilizar, nesse último caso, a atuação da **DPMG**.

2.1.5. Elaborar, periodicamente, em conjunto com o **CBMMG**, cursos de capacitação de membras e membros cuja temática seja relativa as especificidades do atendimento as(aos) bombeiras(os) militares.

2.1.6. Participar de reuniões periódicas para alinhamento e avaliação da execução da parceria.

2.1.7. Definir, em conjunto com o **CBMMG**, parâmetros para o levantamento da demanda, bem como compilar, avaliar e divulgar, em meio a ser definido, os resultados obtidos com a parceria.

## 2.2. São obrigações da CBMMG:

2.2.1. Encaminhar, por meio do canal de comunicação permanente, [tutela.seguranca@defensoria.mg.def.br](mailto:tutela.seguranca@defensoria.mg.def.br), as demandas a serem atendidas pela **DPMG** juntamente com a documentação necessária.

2.2.1.1. O e-mail encaminhado deverá conter as seguintes informações e documentos:

I - Cópia integral dos autos do procedimento extrajudicial, na fase em que se encontrar no momento do encaminhamento e de eventuais documentos anexos.





II - Cópia dos documentos pessoais da(o) bombeira(o) militar, bem como os meios de contato pessoais, notadamente, número de telefone celular e e-mail.

III - Indicação do município e unidade militar em que tramitará o IPM/IP, com os respectivos endereços e contatos telefônicos.

IV - Informação sobre a possibilidade de realização da assistência por meio remoto, notadamente em relação ao atendimento a(ao) bombeira(o) militar e realização de eventuais oitivas por meio de videoconferência.

**2.2.2.** Estabelecer contato telefônico com a DPMG por meio de número (31) 98368-6359, após a expedição do ofício

**2.2.3.** Possibilitar o uso de infraestrutura logística e tecnológica disponível para assistência remota da(o) bombeira(o) militar e acompanhamento do procedimento extrajudicial, especialmente nas comarcas e municípios onde não estiver instalada a Defensoria Pública, afim de se viabilizar, nesse último caso, a atuação da **DPMG**.

**2.2.4.** Elaborar, em conjunto com a **DPMG**, cursos de capacitação cuja temática seja relativa as especificidades do atendimento as(aos) bombeiras(os) militares.

**2.2.5.** Ofertar à **DPMG**, anualmente, quantitativo de vagas para a participação das defensoras e defensores públicos nos cursos de capacitação por ela promovidos.

**2.2.6.** Definir, em conjunto com a **DPMG**, parâmetros para o levantamento da demanda, bem como compilar, avaliar e divulgar, em meio a ser definido, os resultados obtidos com a parceria.

### **3. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Cada partícipe arcará com os custos de sua participação neste ACT com recursos contidos em seu orçamento fiscal. Eventuais gastos decorrentes da execução desta parceria deverão ser definidos em instrumentos jurídicos específicos.

**3.2.** O presente ACT não acarreta nenhuma transferência de recurso entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **4. DOS SETORES GERENCIADORES**

**4.1.** O gerenciamento, e coordenação da execução deste ACT serão de responsabilidade da **DPMG** e do **CBMMG**.

**4.2.** Na **DPMG** competirá à Coordenadoria Regional Criminal da Capital e no **CBMMG**, caberá a Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar, acompanhar e fiscalizar a execução deste ACORDO.

### **5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

**5.1.** Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com





observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**5.2.** O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos PARTÍCIPES.

**5.3.** Os PARTÍCIPES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do PARTÍCIPE que os tenha fornecido.

**5.4.** Os PARTÍCIPES se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

**5.5.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os PARTÍCIPES comunicar imediatamente.

**5.6.** Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os PARTÍCIPES deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

**5.6.1.** Os PARTÍCIPES além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

**5.7.** Os PARTÍCIPES assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos PARTÍCIPES quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **6. DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste ACT será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

## **7. DA ALTERAÇÃO**

**7.1.** Esta Cooperação poderá sofrer alterações em qualquer de suas Cláusulas, exceto a primeira (**Do Objeto**), mediante celebração de termos Aditivos, desde que acordados entre os partícipes e solicitados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência.

## **8. DA RESCISÃO**

**8.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que haja a notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

## **9. DA PUBLICAÇÃO**





## Anexo I

### TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A DEFENSORIA, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designado CBMMG, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTICIPES.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

Belo Horizonte, 04 de Outubro de 2022

**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais



**Edgard Estevo da Silva, Cel BM**

Páscila Newley Kopke  
Assessoria Jurídica  
Masp. 7.000.477-5

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais



9.1. A publicação resumida deste ACT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **DPMG** no Diário Eletrônico da DPMG (<https://defensoria.mg.def.br/diario-oficial/>), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O **CBMMG** poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

## 10. DO FORO

10.1. Fica eleito pelos partícipes o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

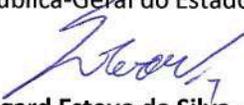
11.1. Aplicam-se a este Acordo de Cooperação Técnica as legislações e normas vigentes sobre a matéria.

Por estarem acordados, firmam os partícipes, perante duas testemunhas, o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 04 de Outubro de 2022

  
**Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

  
**Edgard Estevo da Silva, Cel BM**

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

  
Priscila Newley Kopke  
Assessoria Jurídica  
Masp. 7.000.477-5